

ACT 2026/2027 PAUTA ZERO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027 - A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx; e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF, CNPJ nº 32.901.746/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, JEAN KLEBER DE SOUSA SILVA, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisas agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento, sejam elas empresas, institutos, fundação, autarquia ou qualquer outra personalidade jurídica, com exceção do Estado de São Paulo, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO - Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no art. 7º da Constituição Federal de 1988 - CF/88 e no art. 611, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tem por finalidade a manutenção das condições de trabalho aplicadas no âmbito da Empresa acordante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE SALÁRIOS E FUNÇÕES - A CODEVASF reajustará as tabelas salariais e funções gratificadas, de forma linear, a partir da data base de 1º/05/2026, aplicando-lhes o IPCA do período, acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, mais as perdas salariais do período de maio de 2021 a abril de 2026 com base no IPCA, mais 5% de ganho real.

Parágrafo Primeiro – Caso haja alteração da legislação salarial para condições mais favoráveis aos empregados, estas serão adotadas automaticamente pela CODEVASF;

Parágrafo Segundo – A CODEVASF se compromete a pagar igualitariamente os salários aos empregados que exercem a mesma atribuição/função e mesmo nível dentro da empresa, respeitando o piso salarial das categorias.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A CODEVASF pagará, a título de adiantamento do 13º salário, metade da remuneração a ser recebida pelo empregado, no mês das férias, caso o gozo das férias tenha início no primeiro semestre, salvo se houver oposição do empregado no momento da solicitação de férias.

Parágrafo Primeiro - Em junho de cada ano a CODEVASF pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário aos empregados que ainda não o tenham recebido, salvo oposição do empregado protocolada à Gestão de Pessoas até 30 de abril do ano de referência;

Parágrafo Segundo - Caso haja oposição do empregado à regra estabelecida no parágrafo primeiro, o empregado poderá indicar o mês para o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13ª salário. O pagamento será efetuado no máximo até o mês de novembro do ano correspondente;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF manterá a concessão da antecipação de 60% (sessenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes diretos, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - A CODEVASF avaliará a implantação de norma para custeio de material escolar aos empregados com filhos ou dependentes em idade escolar, em valor, forma de pagamento e condições definidos em norma interna.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A CODEVASF concederá, mensalmente, a seus empregados, a partir de 1º/05/2026, Auxílio Refeição/Alimentação, correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências, aplicando-lhes o IPCA, acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, mais as perdas salariais do período de maio de 2021 a abril de 2026 com base no IPCA, mais 5% de ganho real.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos custos do Auxílio Refeição/Alimentação será de 1% (um por cento) do valor recebido;

Parágrafo Segundo - O Auxílio Refeição/Alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados em licença para atividade política; b) empregados com contrato de trabalho suspenso; c) empregados cedidos a outros órgãos, e que deles já recebam o benefício; d) empregados em licença médica por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 16º dia de afastamento; e) empregados participando de cursos de pós-graduação no exterior;

Parágrafo Terceiro - Será mantida a concessão de Auxílio Refeição/Alimentação, sem a participação prevista no Parágrafo Primeiro, por até 24 meses, aos empregados afastados a partir do 16º dia de afastamento por licença médica, sem a necessidade de devolução, assemelhando-se o período de afastamento com o recebimento da complementação salarial;

Parágrafo Quarto - Será mantida a concessão de Auxílio Refeição/Alimentação aos empregados (as) afastados (as) por licença maternidade e licença para adoção;

Parágrafo Quinto - Será liberado o Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao de competência;

Parágrafo Sexto - No mês de dezembro, a CODEVASF fornecerá aos empregados ativos, Auxílio Refeição/Alimentação adicional, a título de cesta natalina, proporcionalmente ao número de meses em que receberam o benefício previsto no caput, sem custo para os trabalhadores;

Parágrafo Sétimo - A CODEVASF dará continuidade aos restaurantes e refeitórios ora em funcionamento. As Superintendências Regionais ficarão responsáveis pela adoção de procedimentos necessários à instalação e manutenção de seus restaurantes e refeitórios;

Parágrafo Oitavo - A exploração das instalações dos refeitórios por terceiros deverá ser feita respeitando as peculiaridades de cada localidade como forma de garantir seu funcionamento;

Parágrafo Nono - A CODEVASF se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio alimentação/refeição fornecido, caso a empresa fornecedora contratada para o referido benefício venha a ter problemas de insolvência, encerramento de atividades e/ou tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Décimo - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE - A CODEVASF manterá a concessão do Auxílio Transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF assegurará a seus empregados, transporte adequado e seguro, nas localidades não atendidas por serviços de transporte coletivo urbano;

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde a CODEVASF mantiver sistema de transporte não será fornecido Auxílio Transporte;

Parágrafo Terceiro - Os empregados que recebem Auxílio Transporte poderão optar pelo recebimento em cartão ou em pecúnia. Caso o empregado opte pelo pagamento em pecúnia, será efetuado o desconto correspondente, considerando o endereço residencial e os valores dos meios de transporte adequados ao deslocamento.

Parágrafo Quarto - Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário de quem o percebe.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A CODEVASF manterá o Programa CODEVASF-SAÚDE, classificado como de autogestão "coletivo empresarial", adequado à legislação vigente, com a participação financeira dos empregados, administrado pela Empresa e pelos seus empregados, tendo por operadora a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF.

Parágrafo Primeiro – A não adesão do empregado ao Programa CODEVASF-SAÚDE exime a CODEVASF de qualquer outra forma de assistência à saúde ao empregado e, por consequência, a seus dependentes diretos;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF compromete-se a repassar à Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF - CASEC os recursos orçamentários e financeiros referentes à assistência médica e odontológica dos empregados e dos seus dependentes diretos inscritos no Programa CODEVASF-SAÚDE;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF considerará em sua proposta orçamentária para os próximos exercícios as Subatividades "Assistência Médica e Odontológica aos Empregados e seus Dependentes", nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quarto – A CODEVASF disponibilizará no edifício sede, em Brasília – DF, espaço físico necessário ao funcionamento da CASEC para gestão/operação do Programa CODEVASF- SAÚDE, mediante convênio mantido entre as partes;

Parágrafo Quinto – A CODEVASF compromete-se a, na vigência deste Acordo, manter a implementação das ações previstas no Programa de Recuperação de Empregados com Dependência Química e/ou Alcoólica;

Parágrafo Sexto – A CODEVASF se compromete a criar uma comissão paritária tripartite, sendo formada por representantes da empresa, do plano de saúde e do SINPAF, para realizar um estudo de viabilidade que atenda novas modalidades de assistência médica;

Parágrafo Sétimo – A CODEVASF apresentará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, relatório final com todas as medidas apontadas pela Comissão criada, para cumprimento dos parágrafos quinto e sexto desta cláusula, tendo como meta a contrapartida de 70% por parte da empresa, conforme resolução da CGPAR nº52;

Parágrafo Oitavo - A CODEVASF se compromete a pagar, de forma integral, o plano de saúde do empregado na ocorrência de neoplasias, enquanto durar o tratamento, mediante comprovação médica;

Parágrafo Nono – A CODEVASF se compromete, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, implementar ajustes à Norma de Frequência – N-210, para que os empregados em condições excepcionais que necessitam de tratamento de saúde continuado não estejam submetidos ao limite de 40 horas anuais e, que após esse limite, devidamente documentados, sejam liberados do registro de frequência, assim como são os ocupantes das funções de confiança/cargo comissionado;

Parágrafo Décimo - A CODEVASF na qualidade de copatrocinadora do Plano CODEVASF Saúde, se compromete em reivindicar à CASEC a atualização das 08 faixas salariais da Tabela do Plano de Saúde PMO e PM que se encontram defasadas desde 2015, utilizando o mesmo índice de reajuste concedidos aos empregados nos ACT de 2015 até 2025;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CODEVASF se compromete a promover a redução das coparticipações dos beneficiários de 20% para 10% na CASEC, e nas demais conveniadas unificar em 20%;

Parágrafo Décimo Segundo - A CODEVASF na qualidade de copatrocinadora do Plano CODEVASF Saúde, se compromete em reivindicar à CASEC os estudos que culminam nos reajustes impostos, com antecedência a implementação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTÃO BENEFÍCIO FARMÁCIA - A CODEVASF assegurará aos empregados participantes da CASEC benefício destinado ao custeio de medicamentos, com coparticipação do empregado, observado o seguinte:

- I. enquadramento das doenças em faixas de cobertura com subsídio integral, especial ou parcial, conforme norma interna a ser constituída pela companhia junto ao SINPAF no prazo de até 90 dias a partir da vigência deste Acordo;
- II. fornecimento de medicamentos por meio de entrega domiciliar, nas condições definidas em regulamento, inclusive para tratamentos de doenças agudas e medicamentos de maior valor;
- III. isenção de coparticipação para empregados cujo salário seja igual ou inferior ao patamar estabelecido em norma interna a ser constituída pela companhia junto ao SINPAF no prazo de até 90 dias a partir da vigência deste Acordo;
- IV. a participação no custeio do benefício será de 50% da CODEVASF e 50% de coparticipação do empregado.

CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR - A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-Escolar/Escolar, aplicando ao valor vigente o IPCA do período, acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, mais as perdas salariais do período de maio de 2021 a abril de 2026 com base no IPCA mais 5% de ganho real, para os dependentes com idade entre 4 (quatro) meses e 11 (onze) anos e 11 (onze) meses. O empregado deverá optar por uma das seguintes modalidades:

- a.1) com comprovação – reembolso da despesa com creche, pré-escolar, escolar ou babá, limitado ao valor estabelecido no caput, sem incidência de tributação; ou;
- a.2) sem comprovação – recebimento do valor estabelecido no caput, sujeito a tributação;
- b) para os dependentes com idade entre 4 (quatro) anos e 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, o reembolso será limitado ao teto estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo - O pagamento desse auxílio não exclui ou reduz o pagamento do auxílio para os filhos ou dependentes com deficiência física ou mental;

Parágrafo Terceiro – O reembolso previsto no caput desta cláusula compreende pagamento de babá ou de mensalidade de contrato com creche, pré-escolar, escolar não contemplando parcelas relativas a material escolar ou de apoio, atividades esportivas / complementares, alimentação e transporte;

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODEVASF, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os mesmos a designarem o cônjuge que deverá perceber o benefício;

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao Auxílio Creche/Pré-Escolar/Escolar desde que declare, formalmente, que o cônjuge não percebe benefício semelhante para o mesmo dependente;

Parágrafo Sexto - Será mantida a concessão de Auxílio Creche/Pré-Escolar/Escolar por até 24 (vinte e quatro) meses aos empregados afastados a partir do 16º dia de afastamento por licença médica, desde que o último afastamento tenha ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Sétimo - Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário de quem o percebe;

Parágrafo Oitavo – Nos meses de ingresso e de desligamento do empregado o benefício será pago proporcionalmente ao número de dias trabalhados no mês;

Parágrafo Nono – A CODEVASF fornecerá o 13º Auxílio Creche/Pré-Escolar/Escolar mediante comprovação de despesas com material escolar e uniforme.

CLÁUSULA DOZE - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A CODEVASF manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes, inclusive com o auxílio funeral, cabendo aos empregados inscritos no benefício o pagamento mensal da coparticipação.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado não tenha o valor da coparticipação mensal descontado no contracheque devido a procedimentos adotados pelo SIAPE, a CODEVASF garantirá o pagamento do valor à Seguradora e comunicará o fato diretamente ao empregado para que este efetue o recolhimento correspondente, por meio de GRU (Guia de Recolhimento à União);

Parágrafo Segundo – Os empregados que, porventura, na data de assinatura deste Acordo, tiverem mensalidades do Seguro não quitadas, serão convocados pela CODEVASF para celebração de acordo administrativo para quitação do débito, conforme já vem sendo praticado. Caso a quitação do débito não seja efetuada conforme pactuado, a CODEVASF efetuará a exclusão do empregado da apólice de Seguro, bem como adotará providências quanto à devolução ao erário;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF garantirá o pagamento do prêmio do Seguro de Vida em Grupo ao empregado afastado a partir do 16º dia de afastamento por licença médica, durante o período em que o mesmo permanecer nessa condição, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA TREZE - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA - A CODEVASF assegurará o benefício de Auxílio ao Filho ou dependente legal com Deficiência, aplicando ao valor, o índice do IPCA referente ao período, acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, mais as perdas salariais do período de maio de 2021 a abril de 2026 com base no IPCA do período, mais 5% de ganho real aos empregados que tenham filhos ou dependente legal com deficiência, desde que comprovada a deficiência em laudo médico.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF fornecerá o 13º Auxílio para quem tem filho(a) ou dependente legal com deficiência.

CLÁUSULA QUATORZE - VALE CULTURA - A CODEVASF adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Será mantida a concessão do Vale Cultura aos empregados afastados em licença médica, contados a partir do décimo sexto dia de afastamento, por até 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF de forma antecipada ao julgamento no Plenário da Câmara dos Deputados, corrigirá, na vigência deste ACT, o Vale Cultura cujo valor mensal de R\$ 50,00 e elevará para R\$ 100,00 conforme texto já aprovado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados no PL 699/22.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As rescisões contratuais e seus aditivos serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência de 15 (quinze) dias pela CODEVASF ao SINPAF, podendo, para tal fim, ser utilizado meio eletrônico informado pelas entidades, com remessa de cópia dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único - A CODEVASF implementará, na vigência deste ACT, PDI cujos critérios e periodicidade serão definidos em conjunto com o SINPAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - A CODEVASF, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, compromete-se a elaborar Programa de Capacitação de Recursos Humanos, mediante amplo levantamento de necessidades de treinamento e estabelecimento de prioridades para sua execução, em articulação com as Diretorias de Áreas e Superintendências Regionais, buscando garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à sua plena viabilização.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF, atendendo a interesse de seus empregados, apoiará atividades culturais e esportivas que promovam a integração entre Sede e Superintendências Regionais com o objetivo de fomentar o esporte, lazer e saúde dos empregados, além de propiciar uma maior integração e melhor divulgação da Companhia;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF concederá ao empregado o direito de eleger os cursos de seu interesse, por ela oferecidos, encaminhando seu pleito diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas, como já previsto no Programa de Capacitação;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF promoverá atividades e eventos educativos visando a inclusão de pessoas com deficiência e combate ao capacitismo.

CLÁUSULA DEZESSETE - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - A CODEVASF avaliará, as solicitações feitas por seus empregados para participação em programas de formação educacional, em área de interesse da CODEVASF, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a realização de curso do ensino fundamental/médio, inclusive em suas unidades, criando incentivos tanto para os frequentadores quanto para os que atuarem como instrutores/monitores, e computando as horas do curso concluído com êxito como horas de treinamento das dimensões “Corporativa” ou “Comportamental” – requisito para progressão na carreira;

Parágrafo Segundo – A CODEVASF procurará atender aos empregados que necessitem cumprir estágio obrigatório quando da conclusão de cursos formal (técnico profissionalizante ou de nível superior), preferencialmente possibilitando que o estágio ocorra em uma de suas unidades, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP ou à correspondente Unidade Regional de Gestão de Pessoas - GRA/UGP promover a articulação necessária com a chefia imediata do empregado, com a chefia da unidade de estágio, e com a instituição de ensino;

Parágrafo Terceiro – A CODEVASF, a partir da vigência desse Acordo incentivará a formação acadêmica profissional de seus empregados com vistas a dispor de bons quadros técnicos, apoiando a realização de cursos técnicos, tecnológicos, especialização de capacitação, graduação, mestrado e doutorado, em áreas afins a de sua atuação, em conformidade com o plano de capacitação. Para isso a empresa se comprometerá no prazo de doze meses a contar da data de assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho, a firmar convênios com escola de ensino superior, língua estrangeira e escola técnica, bem como atualizar norma específica de capacitação;

Parágrafo Quarto - A CODEVASF reembolsará o empregado no pagamento das mensalidades de ensino supletivo, de cursos de idiomas, de graduação, de pós-graduação, mediante comprovação, conforme norma interna a ser editada para tal fim.

CLÁUSULA DEZOITO – PROGRESSÃO SALARIAL - A CODEVASF concederá aos seus empregados, anualmente, promoção por mérito/antiguidade como resultado da aplicação da Sistemática Anual de Progressão Salarial, observado o limite de 1% (um por cento) da folha de pagamento para o impacto anual das promoções por antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único - A CODEVASF implementará, junto com a avaliação de desempenho dos seus empregados, uma avaliação 360 (trezentos e sessenta) graus, onde o empregado terá condições de avaliar os seus superiores imediatos, implementando normativo para regulamentação na vigência deste acordo.

CLÁUSULA DEZENOVE – ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL - A CODEVASF compromete-se a realizar, na vigência deste Acordo, ações preventivas e elaborar regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral e/ou sexual;

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF realizará palestras sobre assédio moral e/ou sexual para os trabalhadores da Empresa objetivando esclarecer sobre este tema;

Parágrafo Segundo – A CODEVASF informará imediatamente ao SINPAF a ocorrência de todas as denúncias de assédio moral e/ou sexual na empresa, bem como as devidas apurações, sendo obrigatória a participação do Sindicato na apuração, investigação, sindicância ou procedimento administrativo.

CLÁUSULA VINTE - SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE FUNÇÃO GRATIFICADA -

Fica assegurado ao empregado que vier a ser designado para substituir o titular de qualquer função gratificada da categoria de gestão ou de secretaria, por motivo de: férias, treinamento/curso, Prêmio por Assiduidade, licença médica, viagens ou faltas, o direito de receber a remuneração (salário ou gratificação) nas mesmas condições do titular, correspondente aos dias de substituição.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF fará com que as substituições dos titulares de funções sejam prioritariamente por empregados lotados nas unidades respectivas, a menos que não haja disponibilidade de pessoal nas mesmas.

Parágrafo Segundo - A liberação do registro de frequência prevista no item 4.2.1.1 da Norma de Controle de Frequência (N-210) se estende ao substituto no período de substituição efetiva.

CLÁUSULA VINTE E UM - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DE APOSENTADORIA

- A CODEVASF na vigência do presente Acordo desenvolverá projeto piloto para implantação de um Programa de Preparação para a Aposentadoria.

Parágrafo Único - A CODEVASF concederá estabilidade provisória aos empregados, a partir dos 12 (doze) meses que antecederem o direito à concessão de aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE -

A CODEVASF assegurará aos seus empregados:

Parágrafo primeiro - o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação no caso de empregadas gestantes que trabalhem em locais e atividades com exposição ou submissão a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica.

Parágrafo segundo - a licença maternidade e adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, conforme lei nº 1.770/2008, desde que o (a) empregado (a) requeira perante a unidade de gestão de pessoas responsável no prazo de 30 (trinta) dias antes do fim da licença maternidade ou adoção.

- a. o(a) empregado(a) beneficiário(a) da prorrogação não poderá exercer atividade remunerada durante esse período, nem manter a criança em creche ou organização similar, não fazendo jus ao auxílio-creche durante o período de licença e prorrogação;

- b. a licença adoção de 120 (cento e vinte dias) dias com prorrogação de 60 (sessenta) será concedida a apenas um dos adotantes no caso de empregado (a) que obtiver adoção ou guarda judicial conjunta. Tal direito também será assegurado ao adotante considerado solteiro no processo judicial de adoção;
- c. a licença adoção será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção, enquanto que a licença maternidade iniciará até 28 (vinte e oito dias) antes do parto.

Parágrafo terceiro - o abono de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas da empregada lactante que retornar da Licença Maternidade (120 mais 60 dias), sendo estes concedidos em dois intervalos de 1(uma) hora, para amamentação do próprio filho até que este complete 2 (dois) anos de idade, não cumulativo com o previsto no artigo 396 da CLT, desde que assim solicite até o fim da licença e mediante comprovação médica.

- a. A jornada para amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada goze 2 (duas) semanas de licença médica prevista no parágrafo segundo do artigo 392 da CLT.

Parágrafo Quarto – a prorrogação da licença paternidade biológica ou civil por 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no princípio de igualdade e equidade de gênero e em combate ao machismo, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou termo judicial de guarda ou adoção;

Parágrafo Quinto – quando a licença maternidade ou paternidade se iniciar durante o período de férias do(a) empregado(a), as férias serão interrompidas e retomada a contagem a partir do 1º dia útil seguinte ao do término da licença.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO - A CODEVASF autorizará viagens a serviço somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, efetuando, quando necessário, os adiantamentos relativos à hospedagem e alimentação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF unificará os procedimentos de adiantamento de viagem e diárias em todas as Superintendências. Os valores das diárias e dos adiantamentos serão atualizados no primeiro dia de cada semestre, de acordo com o IPCA acumulado do semestre e divulgado nos meses posteriores ao mês de referência da última atualização monetária;

Parágrafo Segundo – A CODEVASF atualizará a Norma de Diárias de Viagem a fim de fazer constar o valor fechado da diária, garantindo o pagamento integral e a manutenção do recebimento do Auxílio Refeição/Alimentação do empregado sem qualquer desconto em período de viagem;

Parágrafo Terceiro - Os valores das diárias serão iguais para todos os empregados.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - SALA PARA MOTORISTAS - A CODEVASF obriga-se a manter onde já exista e a instalar nas demais localidades onde não exista, local

para guarda de material e utensílios pessoais, acomodação e descanso nos intervalos de serviço, para os motoristas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS - A CODEVASF prestará assistência jurídica e patrocínio advocatício necessários à defesa do empregado indiciado em inquérito policial e/ou ação penal, por ações ocorridas no estrito cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - Os empregados da CODEVASF cedidos farão jus, nas condições estabelecidas neste instrumento, aos benefícios: Auxílio Refeição/Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Creche/Pré Escolar/Escolar, Auxílio ao filho com deficiência, Seguro de Vida em Grupo, Prêmio Assiduidade, Plano de Saúde e Vale Cultura, quando comprovarem que tais benefícios não são concedidos pelo órgão cessionário.

Parágrafo Único - A CODEVASF concederá os Exames Médicos Periódicos e os benefícios constantes do caput, exceto o Prêmio Assiduidade, ao pessoal sem vínculo nomeado para exercício de função gratificada e aos requisitados, quando comprovarem que tais benefícios não são recebidos no órgão de origem.

CLÁUSULA VINTE E SETE - INSTRUMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - As propostas, estudos e anteprojetos que se refiram à valorização e ao desenvolvimento dos empregados deverão ser encaminhados ao SINPAF para apreciação e sugestão.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF promoverá treinamento adequado aos empregados que tenham suas atividades afetadas devido às mudanças organizacionais, tecnológicas ou aos processos de automação;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF, na vigência deste Acordo, compromete-se a fazer levantamento para a realização de concurso público visando à contratação de novos empregados;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF procurará ocupar as vagas existentes em seu quadro, preferencialmente, com empregados interessados no remanejamento da unidade de lotação, antes do início da convocação de aprovados em novo concurso público;

Parágrafo Quarto - A CODEVASF, por ocasião da admissão de novos empregados, deverá anotar na Carteira de Trabalho o cargo e a formação profissional pela qual o empregado foi contratado, e quando for o caso, a atividade principal a ser desenvolvida na Empresa, para fins de comprovação junto a outros órgãos;

Parágrafo Quinto - A CODEVASF regulamentará as atividades passíveis de terceirização em consonância com sua Lei de criação, seu Estatuto e com seu Plano de Cargos, em atendimento ao Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário, de 25/08/2010, e em conformidade com a legislação aplicável;

Parágrafo Sexto - A CODEVASF se compromete a divulgar trabalhos realizados por

seus empregados, decorrentes de cursos de especialização ou congressos, versando sobre matérias diretamente relacionadas com atividades desenvolvidas pela Empresa, desde que devidamente homologados/validados pela mesma;

Parágrafo Sétimo – A CODEVASF promoverá anualmente, através da CIPA, na Sede e nas Superintendências, um amplo estudo dos riscos ambientais, nos aspectos físicos, cognitivos e organizacionais, visando o monitoramento das condições do ambiente de trabalho da empresa;

Parágrafo Oitavo – A CODEVASF se compromete a implantar um Banco de Talentos, formado por seus empregados, visando preencher vagas para titulares de funções de confiança bem como seus substitutos;

Parágrafo Nono - A CODEVASF garantirá recursos orçamentários para a realização de ações em prol dos empregados relacionados ao Programa e Semana de Qualidade de Vida, Campanhas de Saúde (Ex: setembro Amarelo, outubro Rosa, novembro Azul, Vacinações, etc).

Parágrafo Décimo - A CODEVASF promoverá a alteração do Código da Classificação Nacional de Atividades Empresariais - CNAE, incluindo as atividades complementares de serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), cartografia, topografia e geodésia (CNAE 7119-7/01) a fim de participar do Sistema S, para que os (as) empregados (as) tenham acesso aos benefícios do SESC;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CODEVASF divulgará, com antecedência de 15 (quinze) dias, os pontos facultativos a serem observados pela empresa. A publicação ocorrerá com ampla divulgação interna;

Parágrafo Décimo Segundo - A CODEVASF manterá aos empregados o benefício de acesso a programas de atividade física, esportiva e de bem-estar por meio da plataforma Wellhub (ou serviço equivalente), visando promover a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos trabalhadores;

Parágrafo Décimo Terceiro - A CODEVASF deverá, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, dar início ao trâmite para realização de concurso público para contratação de Assistentes Técnicos em Desenvolvimento Regional, a nível de formação técnica, nível ensino médio e cargo de motorista, para contratação de imediato.

CLÁUSULA VINTE E OITO - AÇÕES JUDICIAIS - A CODEVASF não fará qualquer tipo de restrição ao empregado que tiver ingressado com reclamação trabalhista ou qualquer ação ou medida judicial perante o poder judiciário.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO - A CODEVASF concederá liberação parcial de ponto, por ocasião do pagamento dos salários, para os empregados lotados nas unidades de campo e nos Perímetros de Irrigação, observadas as conveniências e necessidades do trabalho.

CLÁUSULA TRINTA - ABONO DE FALTAS - A CODEVASF abonará as faltas de seus

empregados, em caráter especial, por até 8 (oito) dias consecutivos, além dos dias concedidos pela legislação vigente, sem prejuízos de salário, vantagens e demais direitos, nos seguintes casos:

- a. Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro e segundo graus, inclusive colaterais (irmãos), sogro (a) e sogra, genros e noras e cunhado(a). Caso o sepultamento ocorra em localidade/região diferente e distante daquela de lotação do empregado poderá ser concedida prorrogação do número de dias, em comum acordo com a Empresa;

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF também abonará as faltas de seus empregados, em caráter especial, por até 8 (oito) dias úteis anuais, sem prejuízos de salário, vantagens e demais direitos, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau ou outros dependentes legais. Mediante manifestação médica a Empresa concederá prorrogação do número de dias;

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a CODEVASF poderá autorizar a antecipação do gozo de Prêmio Assiduidade ou de férias não vencidas, desde que tenha decorrido ao menos 1 (um) ano da data de admissão;

Parágrafo Terceiro – No caso de filho com deficiência física ou mental que necessite de assistência/acompanhamento comprovado de seus pais, a CODEVASF compromete-se a avaliar caso a caso, mediante solicitação, a melhor forma de atender ao pleito;

Parágrafo Quarto - A CODEVASF concederá a liberação do ponto por um dia a cada doação de sangue, observando o intervalo mínimo entre doações autorizado pelo hemocentro responsável;

Parágrafo Quinto - A CODEVASF concederá liberação de um dia no ponto, sem ônus ao empregado, por ocasião do mês do seu aniversário;

Parágrafo Sexto - Aos empregados com doenças limitantes ou crônicas, deverá ser assegurada jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas diárias, sem prejuízo da remuneração, observados os requisitos, prazos de reavaliação e procedimentos estabelecidos pela Empresa;

Parágrafo Sétimo - Conforme pedido do empregado, a CODEVASF, em conformidade com o disposto no Art. 611-A, III, da CLT, poderá reduzir o intervalo mínimo obrigatório para repouso ou alimentação para 30 (trinta) minutos para jornadas contínuas superiores a 6 (seis) horas, promovendo a respectiva alteração da Norma de Controle de Frequência (N-210), em seu item 4.1.9, para estabelecer o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas;

Parágrafo Oitavo - Em caso de intervalo intrajornada reduzido, hipótese do parágrafo sétimo desta cláusula, caberá ao empregado, a escolha de uma das seguintes modalidades de intervalo: 30 minutos, 01 hora, 01h30minutos ou 02

horas.

CLÁUSULA TRINTA E UM – PARA DEMISSÃO/PUNIÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - A CODEVASF se compromete, conforme já consta do Regulamento de Pessoal, itens 4.11.3, 4.11.4 e 4.11.5, e da Norma Disciplinar (N-359), que nenhum empregado será punido e/ou demitido por justa causa, sem que haja o prévio Processo Administrativo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - PARCELAMENTO DE FÉRIAS - A CODEVASF poderá autorizar a todos os seus empregados, independente de idade, por solicitação expressa do interessado, o parcelamento do gozo de férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias corridos e os demais com duração mínima de 5 (cinco) dias cada um.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL - Nas unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a CODEVASF compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela CODEVASF será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade;

Parágrafo Segundo – Após a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) / LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) a CODEVASF fornecerá cópia, oficialmente, ao SINPAF;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF concederá aos pilotos de aeronave, na vigência deste ACT, gratificação pelo exercício de atividade aérea correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado;

Parágrafo Quarto - A CODEVASF analisará a possibilidade de concessão do Adicional de Periculosidade aos seus pilotos com base em laudo técnico homologado pela Empresa e na legislação específica, a partir de nova solicitação apresentada pelos interessados;

Parágrafo Quinto - A CODEVASF reconhece como insalubres ou perigosas as atividades avaliadas por profissional competente em segurança do trabalho, amparadas tecnicamente nas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Sexto - A CODEVASF se compromete a adotar medidas para proteção das pessoas que trabalham em arquivos, bibliotecas, centros de documentação e memória, e em atividades de reprografia, com pagamento de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - SEGURANÇA DO TRABALHADOR - A CODEVASF

continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e roupas especiais, em quantidade e qualidade adequadas, nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF também fornecerá, a todos os seus empregados, protetor solar, reservatório térmico individual para água, óculos de sol, chapéu, boné de sol com protetor de nuca, luvas, colete refletivo, álcool em gel, repelente e perneira, se a natureza do trabalho desenvolvido os exigirem;

Parágrafo Segundo - Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela Empresa, ficando sujeitos às sanções disciplinares devidas caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, caso a Empresa não lhe forneça o equipamento necessário estabelecido na legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A CODEVASF implementará ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa, inclusive visando a implantação de ginástica laboral nas Superintendências Regionais;

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CODEVASF, por meio do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), podendo ter a colaboração dos trabalhadores, a vigilância dos riscos ambientais, qualidade e manutenção de EPIs, podendo a qualquer tempo, intervir em locais e processos de trabalho que tenham ou potencializem riscos de acidentes e doenças do trabalho;

Parágrafo Sexto - Serão realizadas atividades de esclarecimento e de conscientização dos riscos ambientais nos processos de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os serviços de construção, manutenção e conservação a serem realizados nas dependências da CODEVASF ainda que por prestadores de serviços, deverão previamente ser comunicados ao SESMT de cada unidade para que possam ser executados segundo as normas de segurança do trabalho e higiene ocupacional;

Parágrafo Oitavo - O SESMT de cada unidade deverá fazer visita de inspeção, periodicamente, aos perímetros irrigados e em obras executadas sob responsabilidade da CODEVASF, para informar aos gestores, por meio de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

Parágrafo Nono - Os serviços de instalação de máquinas nas estações de bombeamento da CODEVASF deverão ser acompanhados pelo SESMT da unidade, que deverá realizar uma análise preliminar dos riscos visando evitar acidentes e

doenças profissionais no ambiente de trabalho, bem como orientar os gestores sobre as medidas de eliminação e neutralização.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA - A CODEVASF garantirá o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Sede e nas Superintendências Regionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF promoverá, anualmente, encontro técnico com profissionais de Segurança do Trabalho, da Sede e de todas as SRs;

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 4 (quatro) horas semanais de suas jornadas de trabalho, para desenvolvimento de atividades pertinentes à função;

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alteração de layout e outros assuntos de seu interesse, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados;

Parágrafo Quarto - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, dos membros da CIPA, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato;

Parágrafo Quinto - A CODEVASF responderá oficialmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, a qualquer solicitação encaminhada pela CIPA;

Parágrafo Sexto - A CODEVASF concederá recursos necessários à efetivação dos treinamentos especializados em segurança do trabalho aos membros da CIPA;

Parágrafo Sétimo - A CODEVASF garantirá a realização anual da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) na Sede e nas Superintendências, disponibilizando recursos financeiros, humanos e infraestrutura para a sua execução e estimulando que as informações e/ou atividades atinjam todos os empregados;

Parágrafo Oitavo - A CODEVASF garantirá a realização anual do Programa de Qualidade de Vida na Sede e nas Superintendências, disponibilizando recursos financeiros, humanos e infraestrutura para a sua execução e estimulando que as informações e/ou atividades atinjam todos os empregados.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - EXAMES MÉDICOS E DE PREVENÇÃO - A CODEVASF se compromete a realizar, durante a vigência deste Acordo, exames médicos periódicos conforme legislação, extensivos a todos os seus empregados ativos, segundo programação e critérios a serem estabelecidos. São incluídos nesta cláusula, os empregados que trabalham diante de tela que serão submetidos aos exames de rotina oftalmológicos. O que se aplica aos empregados que trabalham em campo que serão submetidos aos exames de rotina dermatológicos.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente poderão ser solicitados, a critério do médico, os seguintes exames: hemograma, triglicerídeos, colesterol, glicemia de jejum e EAS;

ultrassom de abdômen total e próstata, avaliação oftalmológica e audiometria, avaliação cardiológica (inclusive teste ergométrico e eletrocardiograma, ou ecocardiograma) e sangue oculto nas fezes, para empregados com idade acima de 40 (quarenta) anos; além de consulta ginecológica, mamografia e/ou ecografia mamária, colposcopia e exame citopatológico para as mulheres, e consulta urológica e PSA para os homens com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos;

Parágrafo Segundo – Exames complementares solicitados pelo médico examinador para empregados que desempenhem atividades com exposição a agentes nocivos ou a fatores de risco poderão ser autorizados pela Empresa após análise pelo médico coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Parágrafo Terceiro – A CODEVASF manterá a campanha anual de vacinação contra a gripe, na Sede e nas SRs, sem ônus para os empregados;

Parágrafo Quarto – Os exames previstos nesta cláusula serão sem custo para os empregados;

Parágrafo Quinto – Os empregados são obrigados a comparecer à consulta visando emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

Parágrafo Sexto – O disposto no caput e demais parágrafos desta cláusula também é aplicável aos exames admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais;

Parágrafo Sétimo – A CODEVASF realizará ações e campanhas preventivas contra os problemas de saúde que mais frequentemente acometem os seus empregados;

Parágrafo Oitavo - Os empregados enquadrados na categoria PCD, pessoa com deficiência, terão cobertura de exame correspondente à comprovação de sua condição, o que será requisito para emissão do ASO;

Parágrafo Nono - Poderá ser concedido auxílio transporte intermunicipal aos empregados que precisam realizar procedimentos e tratamentos especiais em locais que oferecem o serviço exclusivo, como pacientes oncológicos e de adaptações locomotoras, auditivas e/ou oculares;

Parágrafo Décimo - A CODEVASF poderá arcar com um percentual de 50% de custos de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPME) de uso do empregado que se enquadra na categoria PCD;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CODEVASF em busca de manter a inclusão e a equidade em seu ambiente de trabalho, se comprometerá a reduzir a carga horária de trabalho das Pessoas com deficiência e Neuro divergentes em 2 horas diárias, sem redução de salário ao empregado.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - READAPTAÇÃO FUNCIONAL -A CODEVASF implantará política de readaptação do empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa,

ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - ACIDENTE DE TRABALHO - A CODEVASF encaminhará ao SINPAF, em até de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF garantirá tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente de trabalho, sem ônus para o empregado, desde que constatado não ter havido negligência por parte do mesmo. As despesas cobertas pela CODEVASF correspondem à internação e tratamentos cobertos pelo rol de procedimentos praticados pelo Programa CODEVASF-SAÚDE, medicamentos e despesas de deslocamento;

Parágrafo Segundo - Para os casos de acidente de trabalho: a) O período de afastamento pelo INSS será considerado para efeitos de cômputo do Adicional por Tempo de Serviço; e b) Caso não haja retorno à ativa, por ocasião da rescisão contratual, o eventual saldo de dias para cômputo do Prêmio por Assiduidade, contado da concessão do último biênio e da data de afastamento, será convertido em Prêmio Assiduidade aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) dos dias efetivamente trabalhados, a ser convertido em pecúnia.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - REPRESENTAÇÃO SINDICAL -A CODEVASF reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Único - A CODEVASF garantirá a participação de um representante sindical para acompanhar Comissão de Sindicância, sempre que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUARENTA - DIREITO A ASSEMBLEIA - A CODEVASF reconhece o direito de seus empregados participarem de assembleia convocada pelo SINPAF e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Primeiro - A convocação será comunicada à direção da CODEVASF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo - A liberação do local solicitado para a assembleia fica condicionada à não existência de programação agendada pela Empresa;

Parágrafo Terceiro - As assembleias deverão ser realizadas, de preferência, no início do primeiro expediente;

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de assembleia fora das instalações da Empresa a CODEVASF abonará o ponto dos empregados que participarem efetivamente da mesma.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS - A

CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de até 4 (quatro) representantes sindicais da CODEVASF, a serem indicadas pelo SINPAF para integrarem a Diretoria Nacional, mediante comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas, para o exercício de atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de 2 (dois) dirigentes sindicais em cada Seção Sindical, a ser designado pelo SINPAF junto à Gerência ou Unidade de Gestão de Pessoas da Empresa, para o exercício de suas atividades sindicais;

Parágrafo Segundo - Os empregados liberados conforme estabelecem o Caput e o Parágrafo Primeiro desta cláusula não sofrerão qualquer prejuízo de suas remunerações, vantagens e demais direitos legais, como se no exercício de suas funções estivessem;

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias à atividade sindical, a direção da CODEVASF comunicará o fato ao SINPAF, para providências.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, aos conselheiros fiscais e aos delegados sindicais do SINPAF, o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), com a liberação do ponto por até 10 (dez) dias anuais, não cumulativos, sem ônus para a Empresa.

Parágrafo Único - A participação no evento deverá ser comunicada à Empresa, por escrito, em documento encaminhado à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL - A CODEVASF descontará a contribuição associativa sindical na folha de pagamento mensal e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolherá o numerário aos cofres do SINPAF, comprometendo-se a encaminhar relação nominal, em ordem alfabética, dos empregados filiados com os respectivos descontos, por Superintendência Regional e Sede.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - INSTALAÇÕES E QUADROS DE AVISOS - A CODEVASF concederá instalações para o necessário funcionamento das representações sindicais do SINPAF, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e Caixa de Assistência dos Empregados da CODEVASF - CASEC, com seus respectivos quadros de avisos externos, para comunicação de assuntos de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - COMISSÕES PARITÁRIAS - A CODEVASF assegurará a participação dos empregados indicados pelo SINPAF para as comissões paritárias, criadas para tratar de trabalhos específicos e por período definido, para as reuniões de trabalho, após a anuência de suas chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas de deslocamento e estadia dos

empregados indicados pelo SINPAF para participação nas comissões paritárias serão custeadas pelo mesmo (SINPAF);

Parágrafo Segundo - A CODEVASF poderá, a seu critério, participar do custeio das despesas previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO - A comissão nacional de negociação do ACT, por parte do SINPAF, será constituída pelos presidentes das Seções Sindicais da base da CODEVASF, ou seus substitutos legais, e pela Diretoria Nacional do SINPAF.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - MESA DE NEGOCIAÇÃO - A partir da vigência deste instrumento, a CODEVASF conjuntamente com o SINPAF, instalará e manterá a mesa de negociação permanente.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO - No prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste ACT, SINPAF e CODEVASF constituirão de forma paritária Comissão Nacional de Acompanhamento do ACT, incumbida de acompanhar a implementação e o cumprimento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - Todos os problemas relacionados com o não cumprimento do Acordo deverá ser comunicados pelo SINPAF imediatamente a CODEVASF por escrito;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF compromete-se a fazer análise dos eventuais problemas comunicados pelo SINPAF e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responder formalmente, indicando as medidas que serão tomadas para resolvê-los.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DESCONTOS AUTORIZADOS - A CODEVASF, desde que não haja manifestação contrária de seus empregados, fica autorizada a proceder ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e da ASSEMCO; b) despesas médicas e de saúde do Programa CODEVASF SAÚDE; c) alimentação/refeição e transporte; d) seguro de vida em grupo; e) contribuições para a Fundação São Francisco; f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e para a Fundação São Francisco; e g) consignações de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único - Em se tratando dos descontos em consignação pelo SIAPE, caso não conste do contracheque o desconto da parcela de contribuição mensal, cabe ao empregado promover os pagamentos correspondentes diretamente às respectivas consignatárias (CASEC, ASSEMCO, ou banco responsável por empréstimo).

CLÁUSULA CINQUENTA - ACESSO A INFORMAÇÕES - Fica assegurado aos empregados o acesso aos seus documentos funcionais, inclusive processos de natureza disciplinar, ficando a Empresa obrigada a retificar as incorreções comprovadas.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF, quando solicitada, fornecerá aos seus empregados cópia autenticada dos documentos a que se refere o caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo - A CODEVASF divulgará, mensalmente, no Boletim Informativo, de forma clara, todas as informações referentes a seus atos administrativos, inclusive aos referentes à liberação de recursos para o plano de saúde, encaminhando 1 (uma) cópia ao SINPAF;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF deverá comunicar ao SINPAF, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao fato, todas e quaisquer demissões e/ou contratações feitas bem como afastamentos/retornos de licença previdenciária.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - PROGRAMA DE METAS - A CODEVASF compromete-se a dar continuidade aos estudos para implantação de Programa de Metas / Participação em Resultados, envidando todos os esforços junto aos órgãos externos no sentido de promover sua implantação durante a vigência deste Acordo, mediante constituição de comissão paritária.

Parágrafo Único - A CODEVASF fornecerá todos os documentos ou informações relativas ao tema objeto de discussão, quando solicitado pelo SINPAF.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA - A CODEVASF fica autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho na forma prevista no artigo 1º da Portaria nº 373, de 28/02/2011, desde que observado o que estabelecem o parágrafo 2º do artigo 1º bem como o artigo 3º da mesma norma.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – COMPENSAÇÃO DE HORAS - A CODEVASF instituirá regime de compensação anual de horas que visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades da empresa e do empregado, mediante o cômputo de horas crédito e horas débito, possibilitando as compensações recíprocas, observadas as condições definidas neste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O limite máximo de horas crédito ou de horas débito é de 40 (quarenta) horas, que deverão ser compensadas ou repostas em até um ano, contado a partir do primeiro registro de saldo positivo ou negativo;

Parágrafo Segundo - Sobre as horas extras trabalhadas no período noturno, a saber, das 20h (vinte) horas de um dia às 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, bem como as horas trabalhadas no sábado, incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o registro das horas. Sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados incidirá adicional de 100% (cem por cento) sobre o registro das horas;

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes à jornada normal de trabalho, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas, respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas, de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas;

Parágrafo Quarto - Considerando o prazo máximo de 1 (um) ano fixado neste Acordo, as horas débito e as horas crédito serão compensadas a partir da hora mais antiga, de forma a esgotar aquelas com vencimento mais próximo em precedência

àquelas com vencimento mais distante;

Parágrafo Quinto - As horas excedentes à jornada normal e especial de trabalho, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas;

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade da Empresa e do gestor (superior imediato) zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos de modo a respeitar o limite estabelecido e garantir o funcionamento da Unidade durante o horário de funcionamento da Empresa, evitando que a realização de horas débito possa trazer prejuízos ao serviço;

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhe acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos, de modo a respeitar o limite estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula;

Parágrafo Oitavo - As compensações de horas créditos e/ou horas débito serão previamente acordadas entre o empregado e o superior imediato, ressalvada a necessidade da antecedência em casos fortuitos ou de força maior;

Parágrafo Nono - Os atrasos ou as saídas antecipadas, se superiores a 10 (dez) minutos, integrarão o saldo da compensação anual de horas a que se refere o Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Décimo - No caso de impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamento ou licenças, as respectivas compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data de retorno do empregado às atividades.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de suspensão de contrato de trabalho do empregado que dependa de autorização da Empresa ou em caso de cessão para outros órgãos ou entidades, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão;
- b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão.

Parágrafo Décimo Segundo - As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a transformação de férias, horas extras

habituais, licenças ou outras faltas asseguradas na legislação vigente, pelas Normas da CODEVASF ou pelo Acordo Coletivo de Trabalho, em crédito de horas para composição de saldo da compensação anual de horas;

Parágrafo Décimo Quarto - Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado com saldo mensal de horas crédito ou débito não compensado, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão;
- b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão, salvo rescisão indireta ou rescisão por mútuo acordo.

Parágrafo Décimo Quinto - O saldo de horas crédito não compensado no período de 1 (um) ano será remunerado como hora extra com seu respectivo adicional, sendo que o saldo de horas débito, não compensado em um ano serão descontados;

Parágrafo Décimo Sexto - A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas débito ou crédito;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando houver a necessidade de trabalho superior à jornada normal ou especial de trabalho, a programação das horas excedentes será previamente acordada com o superior imediato a quem competirá observar a conveniência do serviço e as atividades programadas no setor, na mesma proporção das horas realizadas;

Parágrafo Décimo Oitavo - Obedecidas as regras de competência interna, a CODEVASF poderá expedir instrução de serviço, de comum acordo com o SINPAF, no que se refere às rotinas administrativas dos registros referentes à compensação anual de horas, ficando vedada qualquer alteração unilateral do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Décimo Nono - Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de designação para cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas que eximem o empregado do registro de comparecimento, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data imediatamente anterior à da designação;
- b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data imediatamente anterior à da designação.

Parágrafo Vigésimo - Não serão consideradas para o cômputo de horas crédito ou horas débito as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos diários;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Para os(as) empregados(as) em jornada especial de trabalho em virtude da atividade, as horas excedentes à jornada especial, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas, respeitado o limite legal diário de 2 (duas) horas;

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - A CODEVASF fica autorizada a adotar jornada especial de trabalho – 12x36 (doze por trinta e seis), mediante assinatura de Termo de Ajuste Temporário de Jornada Especial com os empregados que atuem em atividades específicas, retornando à jornada regular de trabalho contratada ao término do período pactuado ou mediante novo acordo firmado entre a Empresa e o empregado.

Parágrafo Único – A adoção da jornada de 12x36 não interfere no pagamento de adicional noturno.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - LICENÇA MENSTRUAL - A CODEVASF concederá licença por até três dias consecutivos a cada mês, às suas empregadas, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, mediante apresentação de comprovação médica.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – QUALIFICAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS - A CODEVASF se compromete a regulamentar, na vigência deste Acordo, os procedimentos a serem adotados durante o período de experiência dos novos contratados, contemplando todas as informações necessárias e relativas ao desempenho do mesmo, sua adaptação ao ambiente de trabalho, bem como as orientações sobre as tarefas a serem desenvolvidas, as atribuições e orientações sobre a Empresa (Estatuto, Regimentos, Plano de Saúde, Plano de Previdência Privada, Sindicato, Instruções Normativas etc.).

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - TELETRABALHO - A CODEVASF compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a alterar a Norma de Teletrabalho (N-220).

Parágrafo Primeiro - O regime de teletrabalho não poderá implicar em perda financeira para o empregado, implementando normativo para regulamentação;

Parágrafo Segundo - O normativo deverá ser apresentado previamente ao SINPAF para avaliação e aprovação;

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF priorizará o processo do pedido de trabalho remoto em casos excepcionais de doenças do cônjuge ou dependentes passando por tratamento que afete sua independência, necessitando de cuidados especiais, mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – AMPLIAÇÃO DE PADRÕES - A CODEVASF se compromete a ampliar os padrões salariais dos auxiliares operacionais em desenvolvimento regional, igualando o número de padrões, bem como os percentuais aplicados aos empregados de nível superior e médio, garantindo assim um tratamento isonômico entre os empregados da empresa.

Parágrafo Único - A CODEVASF se compromete, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, a elevar o número de níveis de progressão salarial para 42 (quarenta e dois), a TODOS os empregados da empresa, permanecendo o interstício de 3,25%

entre padrões.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – ADICIONAL DE TITULARIDADE - A CODEVASF pagará o adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, conforme percentuais abaixo.

- a) 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do salário base para os detentores de título de mestrado; e;
- c) 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

Parágrafo Primeiro - O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir;

Parágrafo Segundo – Ocupantes de cargos de nível operacional ou médio, eventualmente, poderão receber adicional de titularidade, desde que o empregado apresente comprovante de conclusão do curso realizado em área de interesse da empresa;

CLÁUSULA SESSENTA – CONTAGEM DE TEMPO - A CODEVASF garantirá, de forma administrativa, a contagem do tempo, bem como o pagamento retroativo dos valores assegurados a título de anuênio e quinquênio, que foram suspensos por força da Lei Complementar 173/2020, revogada pela Lei Complementar 226 de 12/01/2026.

CLÁUSULA SESSENTA E UM - ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE - A CODEVASF concederá ao empregado, exceto o nível superior, como forma de reconhecimento pela elevação de escolaridade, adicional de 5% sobre o salário-base, a cada título de graduação, pós graduação ou mestrado, limitando-se a, no máximo, 2 (dois) títulos por nível.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – NÍVEL OPERACIONAL - A fim de minimizar os impactos da extinção do grupo de empregados de nível operacional, a empresa retirará a exigência de escolaridade para a ascensão dos empregados de nível operacional, estagnados no Padrão B11, oportunizando o avanço dos padrões salariais.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – A CODEVASF pagará o valor mensal correspondente a 5% do salário-base, concedido aos(às) empregados(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a forma de quinquênio, a partir do quinto ano completo de serviço na Empresa, limitando a sete quinquênios.

Parágrafo Único – A CODEVASF se compromete a pagar o referido quinquênio de forma retroativa à 5 (cinco) anos aos empregados que ainda não recebem esse adicional.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - A CODEVASF implantará Comissão para realização de estudos técnicos visando a atualização e readequação do Plano de Cargos e Salários, objetivando o desenvolvimento de carreiras na empresa com foco no desenvolvimento regional e nas diretrizes do seu planejamento estratégico.

Parágrafo Único – A CODEVASF apresentará para apreciação e aprovação do SINPAF a proposta de atualização e de readequação do PCS.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO– POLÍTICA DE REMOÇÃO INTERNA E TRANSPARÊNCIA DE VAGAS - A CODEVASF, visando a gestão eficiente de seu quadro de pessoal, o desenvolvimento de carreira de seus empregados e a observância dos princípios da Administração Pública, deverá adotar mecanismos de máxima publicidade e transparência na alocação de pessoal e preenchimento de vagas efetivas entre suas Superintendências Regionais e unidades orgânicas.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento de vagas, inclusive entre Superintendências Regionais e unidades orgânicas, motivado pelo interesse da CODEVASF, deverá ser realizado mediante a abertura de Edital de Transferência/Remoção Interna, com ampla divulgação, garantindo igualdade de oportunidades e o acesso à informação a todos os empregados;

Parágrafo Segundo - O Edital de Transferência/Remoção Interna deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A exigência de Edital não se aplica às transferências que independem do interesse da administração.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO POR EMPREGADOS DE CARREIRA - Os cargos de Diretoria Executiva, Superintendência Regional, Assessorias e Gerências Executivas da CODEVASF serão ocupados, por empregados de carreira da Companhia, admitidos mediante concurso público.

Parágrafo Primeiro - A nomeação para os cargos mencionados no caput desta cláusula observará, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de elegibilidade:

- I. possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no quadro permanente da CODEVASF;
- II. ter exercido função gratificada ou cargo de liderança (chefia, gerência, coordenação ou supervisão) por período mínimo de 3 (três) anos, com desempenho satisfatório comprovado em avaliações formais ou em documentos de gestão de pessoas;
- III. apresentar formação superior completa em área compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado;
- IV. possuir reputação ilibada e conduta ética comprovada, não podendo ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. não ocupar, no momento da nomeação, cargo de natureza político-partidária ou de direção em partido político, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A CODEVASF instituirá procedimento interno de seleção e indicação para os cargos referidos nesta cláusula, com critérios objetivos, publicidade das oportunidades, prazos e etapas definidos em regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá estabelecer requisitos adicionais de experiência, certificações, formação complementar ou especializações para determinados cargos, desde que previamente formalizados em norma interna e amplamente divulgados ao corpo funcional;

Parágrafo Quarto - A nomeação que não observar os requisitos previstos nesta cláusula será considerada em desacordo com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cabendo à entidade sindical signatária o direito de requerer sua revisão em mesa de negociação ou por meio dos instrumentos próprios de solução de conflitos;

Parágrafo Quinto - A CODEVASF divulgará anualmente, em meio de acesso interno aos empregados, a relação dos ocupantes dos cargos de que trata esta cláusula, com indicação sintética dos requisitos de elegibilidade atendidos, em atenção aos princípios da transparência e da governança corporativa.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE – GRATIFICAÇÃO FISCAL DE OBRA - A CODEVASF a partir da vigência deste Acordo, garantirá gratificações (FG4) a todos os fiscais de obras, objetivando assim um tratamento isonômico a todos os profissionais dessa área.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO – HORÁRIO NÚCLEO - O horário de funcionamento da CODEVASF será das 7h30 às 19h30, sendo possível a flexibilização dessa jornada, desde que cumprida a carga horária diária e respeitado o horário núcleo de: 09h às 11h horas (Manhã) e 14h30 às 16h30 horas (Tarde).

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIO - A CODEVASF, a partir da vigência deste ACT, reduzirá a carga horária dos empregados para 30h semanais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA SETENTA - ADICIONAL DE LOCALIDADE/FRONTEIRA - A CODEVASF concederá aos empregados dos estados da região de fronteira complementação Pecuniária – valor mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base como forma de incentivo à permanência dos empregados lotados em localidade estratégica para redução da desigualdade regional.

Parágrafo único - Todos os empregados lotados na região norte do País farão jus ao Adicional de Localidade/Fronteira.

CLÁUSULA SETENTA E UM – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO - A CODEVASF, a partir da vigência desse ACT, pagará a título de gratificação de interiorização, um percentual sobre o salário base como incentivo à permanência do empregado no interior dos estados.

Parágrafo Primeiro - Será pago percentual de 5% sobre o salário base a cada 20 km distante da capital do estado, até o limite de 15%.

Parágrafo Segundo - Nos estados onde a superintendência regional for localizada fora da capital, a distância será considerada a partir do município onde a SR estiver localizada.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS - CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA - A CODEVASF se compromete a cumprir os critérios de transferência abaixo:

- a) Tempo de Trabalho na CODEVASF (Anos)
- b) Idade do Funcionário (Anos)
- c) Distância da Família (Km)
- d) Última Avaliação do desempenho do Funcionário (Pontos)
- e) Necessidade da SR pleiteada. (A SR responde a necessidade).

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Em virtude do fechamento do Acordo Coletivo, o SINPAF poderá descontar, de todos os empregados da CODEVASF, EXCETO dos empregados filiados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em favor do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - É garantido o direito de oposição ao desconto desta contribuição ao(a) empregado(a), a ser exercido no prazo de 10(dez) dias úteis contados da data de assinatura deste acordo, individualmente e por escrito, encaminhado por e-mail ao endereço: sinpaf@sinpaf.org.br;

Parágrafo Segundo - No caso de desconto não autorizado, o SINPAF se compromete a realizar a devolução do valor no prazo de 10(dez) dias, contados da manifestação do (a) empregado (a);

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF, após a comunicação do sindicato com a relação nominal dos empregados que manifestaram oposição, remeterá ao SINPAF a relação contendo os nomes e valores individuais a serem descontados com o respectivo percentual, no prazo de 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO - RECONHECIMENTO DAS VIAGENS A SERVIÇO - A CODEVASF reconhecerá como tempo à disposição do empregado, as viagens a trabalho realizadas aos sábados, domingos e feriados, incluindo deslocamentos.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - Na implantação de novas tecnologias, a CODEVASF assegurará a segurança e a saúde do empregado, inclusive na proteção do tratamento de dados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos desta Cláusula, a CODEVASF manterá programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções;

Parágrafo Segundo - A implantação de novas tecnologias que tragam alterações substanciais nos métodos de trabalho será precedida de uma apresentação ao SINPAF e às CIPAS.

CLÁUSULA SETENTA E SEIS – GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO -

A CODEVASF prestará esclarecimentos aos seus empregados e/ou ao SINPAF em relação ao cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho. A Companhia terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação formal.

CLÁUSULA SETENTA E SETE – MULTA CONVENCIONAL - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a Codevasf pagará multa de R\$ 1.250,00 por cláusula descumprida, por empregado, a cada mês do descumprimento a ser revertido em favor da parte prejudicada (empregado e/ou Sindicato).

Brasília – DF, de 2026

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Codevasf

JEAN KLEBER DE SOUSA SILVA
Presidente do SINPAF